



ACÓRDÃO 001/2005

PROCESSO Nº 50300.000159/2002

Partes:

- MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
- COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP
- LIBRA TERMINAIS S.A. – T 35 e T 37
- TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S/A – TECONDI
- SANTOS BRASIL S/A

Relator: Diretor José Guimarães Barreiros

Ementa:

Reclamação formulada pela MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. sobre cobrança de taxa pelos Terminais de Contêineres do Porto no Santos pelo serviço de segregação e entrega de contêineres, denominada THC 2 – Terminal Handling Charge 2 aos Recintos Alfandegados, os RA's. A Superintendência de Portos e a Procuradoria-Geral da ANTAQ opinam pela procedência da reclamação.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, acordam os Diretores da Agência Nacional de transportes Aquaviários – ANTAQ, por maioria, vencido o Diretor-Geral, a) considerar que os serviços de segregação e entrega de contêineres pelos operadores portuários aos recintos alfandegados existem, geram custos adicionais não cobertos pela THC do armador e, em consequência, sua cobrança afigura-se justificada, b) não há na conduta descrita nos autos indícios de infração à ordem econômica, nos termos das Leis nºs 8.884/1994 e 10.233/2001, e c) determinar o arquivamento do processo administrativo, dando-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. Participaram do julgamento, o Diretor-Geral Carlos Alberto Wanderley Nobrega (ausente por motivo maior, tendo, posteriormente, remetido o seu voto por escrito, razão por não ter sido lido na Sessão Pública), o Diretor José Guimarães Barreiros como Relator e que presidiu a Reunião, e o Diretor Ronaldo Herbst Dotta designado para o Acórdão. Presente o Procurador-Geral, José Maria de Santa Cruz Oliveira. Brasília, 17 de fevereiro de 2005.

JOSÉ GUIMARÃES BARREIROS
Diretor-Relator

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA
Diretor-Geral

RONALDO HERBST DOTTA DIRETOR
Diretor